



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.943, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

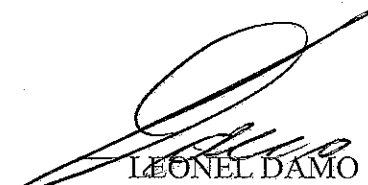
Altera o Anexo LXXIII do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.948-4/04, **DECRETA**:

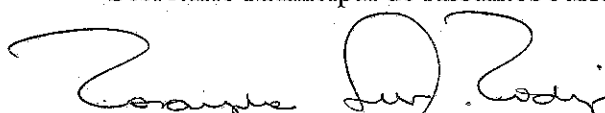
Art. 1º O Modelo 38 de que trata o Anexo LXXIII do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.774, de 8 de setembro de 2005.

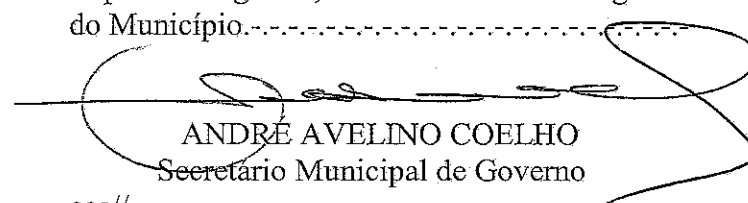
Município de Mauá, em 15 de agosto de 2006.


LEONEL DAMO
Prefeito


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ROSÂNGELA ÁLVARES RODRIGUES
Respondendo internamente pela Secretaria Municipal
de Administração e Modernização Administrativa

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na
Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário Municipal de Governo

ccc//



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 6.943, DE 15 DE AGOSTO DE 2006 1/4

ANEXO LXXIII

MODELO 38

Aos ____ dias do mês de ____ de 2006.

São partes neste instrumento:

_____, com sede na Capital do Estado de _____, na Rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, por seus representantes legais ao final assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**;

A) **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 46.522.959/0001-98, inscrição estadual isenta, com sede à Avenida João Ramalho, 205 - Vila Noêmia - Mauá, neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor **LEONEL DAMO**, Prefeito do Município de Mauá, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**. As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O BANCO, a seu exclusivo critério, obedecidas as suas normas de concessão de crédito, as condições ora pactuadas e a legislação vigente, analisará a possibilidade de conceder empréstimos para servidores/empregados públicos da CONVENIADA, mediante consignação em folha de pagamento, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas ao BANCO e cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores/empregados, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento. Os Contratos de Empréstimo celebrados com os servidores/empregados, no âmbito deste Convênio, dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhuma obrigação assumirá o BANCO em conceder empréstimo caso o servidor/empregado tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA

A soma dos valores brutos dos empréstimos NÃO poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do vencimento base líquido mensal do servidor/empregado, observando-se os limites do convênio e os termos do Decreto Municipal nº _____, de _____ de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sendo empregado público, deverá atender as seguintes **CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO**:

- a) Tempo mínimo de emprego no Município: _____ (_____) meses;
- b) Valor máximo do empréstimo/financiamento: até _____ (_____) salários, respeitando as limitações de crédito;
- c) Limite do valor mensal da prestação: até 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do(a) empregado(a), excluídas, inclusive, as verbas de natureza variável, desde que não existam outras consignações voluntárias;
- d) Prazo de empréstimo/financiamento: entre _____ (_____) a _____ (_____) meses;
- e) Inexistência de restrições cadastrais e de crédito em nome do empregado;
- f) Inexistência de Programa de Demissão Voluntária em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 6.943, DE 15 DE AGOSTO DE 2006 2/4

CLÁUSULA TERCEIRA

No ato da concessão do empréstimo, o servidor/empregado subscreverá autorização (em duas vias), com indicação expressa se servidor ou empregado, dirigida à CONVENIADA, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda à averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações dos empréstimos devidas ao BANCO, pelo prazo que vigorar no Contrato de Empréstimo e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os créditos concedidos pelo BANCO aos servidores/empregados serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Empréstimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO é obrigado a entregar uma cópia da autorização/contrato assinado para o servidor/empregado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura ou da data do crédito na conta do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo a entrega tempestiva da referida autorização/contrato pelo BANCO para o interessado ensejará na possibilidade de rescisão do presente termo de convênio, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

Os empréstimos somente serão concedidos aos servidores/empregados que estejam lotados e em exercício na CONVENIADA ou no desempenho de mandato eletivo, cuja consignação seja efetuada, obrigatoriamente, através de uma das agências do BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo final dos empréstimos concedidos para os que estejam no exercício de mandato eletivo será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

CLÁUSULA QUINTA

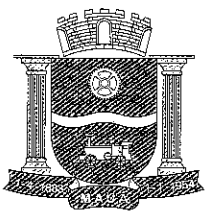
Os repasses serão efetuados sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, os quais deverão ser **creditados** em conta mantida no BANCO _____, de nº _____, da Agência _____, a importância equivalente ao montante consignado na folha de pagamento de seus servidores/empregados, ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, mediante o envio, pelo Órgão Setorial de Recursos Humanos, de relatório contábil constando a rubrica de consignação do respectivo valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liquidação e quitação da obrigação aqui pactuada ficarão condicionadas à efetiva disponibilidade de saldo na conta. Fica, então, desde já convencionado que, para esses efeitos, não serão considerados fundos disponíveis os depósitos em cheques antes de seu efetivo recebimento pelo BANCO e/ou quaisquer outros valores pendentes de pagamento ou de transferência a crédito da conta da CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BANCO enviará à CONVENIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, listagens e/ou relatórios, por meio físico ou eletrônico, com os dados dos servidores/empregados que tomaram empréstimos/financiamentos, e a CONVENIADA retornará ao BANCO tais listagens e/ou relatórios, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do pagamento da folha salarial, constando a confirmação das consignações.



ANEXO AO DECRETO Nº 6.943 , DE 15 DE AGOSTO DE 2006 3/4

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o servidor/empregado não tenha saldo em sua folha de pagamento ou haja rescisão do Contrato de Trabalho, a CONVENIADA deverá informar ao BANCO sobre a ocorrência, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do pagamento do salário.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do empregado público entrar em gozo de benefício previdenciário temporário, com suspensão de pagamento de sua remuneração por parte da CONVENIADA, esta obriga-se a informar o BANCO sobre a ocorrência, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do pagamento do salário.

PARÁGRAFO QUINTO

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho entre o empregado público e a CONVENIADA, esta fica ciente que incidirá o desconto de até 30% (trinta por cento) sobre as verbas rescisórias devidas ao empregado, para amortização total ou parcial do saldo devedor líquido do contrato de empréstimo/financiamento, o qual deverá ser repassado ao BANCO na data de rescisão do contrato de trabalho do empregado. Para efeito do pactuado neste parágrafo, que tem validade somente para o empregado e não para o servidor, a CONVENIADA obriga-se a comunicar ao BANCO, com antecedência de 30 (trinta) dias, da data de rescisão do contrato de trabalho de seu empregado, para que o BANCO informe ao empregado e à CONVENIADA para o BANCO, dar-se-á mediante crédito na conta citada na cláusula quinta adiante.

CLÁUSULA SEXTA

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelos CONVENIADOS no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em folhas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENIADA total responsabilidade pelas informações fornecidas pelo BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo descumprimento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula estipulada no presente convênio implicará na automática rescisão/resilição do presente.

CLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de a CONVENIADA instituir Programa de Demissão Voluntária, durante a vigência deste Convênio, esta obriga-se a comunicar ao BANCO os critérios, prazo e demais condições do referido Programa, a fim de que o BANCO avalie o impacto que a medida trará na continuidade do presente Convênio. A falta dessa comunicação acarretará o imediato bloqueio de novas concessões de empréstimos/financiamentos aos servidores/empregados da CONVENIADA, podendo o BANCO, a seu critério, rescindir o presente Convênio. No caso de rescisão deste Convênio, ficam, entretanto, aplicáveis suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa e sanção, dá-lo por findo a qualquer tempo, devendo apenas a parte de tomar tal iniciativa notificar às outras de sua intenção com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos concedidos aos servidores da CONVENIADA até sua final liquidação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 6.943, DE 15 DE AGOSTO DE 2006 4/4

CLÁUSULA DÉCIMA

É VEDADO à conveniada ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade desta contratação.

Este Convênio é celebrado em 03 (três) vias de igual teor e será subscrito por duas testemunhas.



LEONEL DAMO
PREFEITO
CONVENIADA

BANCO

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF

